



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA CAIADA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E
CULTURA



EDUCAÇÃO

Fis 188
50087
Matricula

TERMO DE REFERÊNCIA
Processo Administrativo nº 409.004/2024

1. DO OBJETO

1.1. Aquisição de mobiliários adequados e/ou adaptados para implementação do Centro de Atendimento Educacional Especializado – CAEE – e das Salas de AEE da rede municipal de ensino, registrados na Ata de Registro de Preços nº 009/2023 – Pregão Eletrônico 009/2023, oriunda do CONSÓRCIO PÚBLICO DO EXTREMO SUL – COPEIS, por meio de Adesão à Ata de Registro de Preços, conforme quantitativo estabelecido a seguir:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTITATIVO REGISTRADO NA ATA DE REGISTRO DE PREÇO	QUANTITATIVO SOLICITADO NA ADESÃO	PERCENTUAL SOLICITADO NA ADESÃO	VLR UNIT	VLR TT	
1.	BAÚ BIBLIOTECA SUPER BLOCOS:	UND	1.000	3	0.3%	3.250,00	9.750,00	
2	Kit de blocos plásticos para montar.	UND	1.000	6	0.6%	391,00	2.346,00	
3.	BANCO TIPO PUFF FORMATOS GEOMÉTRICOS	UND	400	6	1.5%	754,50	4.527,00	
4.	MESA ESCOLAR ADAPTADA (CADEIRANTE)	UND	200	3	1.5%	1.277,00	3.831,00	
TOTAL								20.454,00

2. DO OBJETIVO

2.1. Suprir a Secretaria Municipal de Educação e Cultura do Município de Serra Caiada; adquirir mobiliários que atendam às necessidades específicas dos alunos com deficiência e/ou necessidades educacionais especiais, visando proporcionar um ambiente inclusivo e acessível no Centro de Atendimento Educacional Especializado (CAEE) e nas Salas de Atendimento Educacional Especializado (AEE) da rede municipal de ensino. Os mobiliários devem ser ergonomicamente projetados, oferecer conforto e segurança, além de serem adaptáveis para atender às diferentes demandas dos alunos e profissionais envolvidos, promovendo assim a igualdade de oportunidades e o pleno desenvolvimento educacional de todos os estudantes, conforme melhor especificado no ETP.

3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. Conforme disposto no Art. 86 da Lei 14.133/2021 e suas alterações, a adesão à ata de registro de preços constitui modalidade de contratação pública eficiente e transparente, permitindo à administração pública a obtenção de bens e serviços por meio de licitações simplificadas e com preços competitivos. Esta modalidade proporciona agilidade e economia na contratação, uma vez que dispensa a repetição de procedimentos licitatórios em cada aquisição, além de garantir a padronização dos bens adquiridos.

3.2. Os produtos indicados neste documento para esta aquisição encontram amparo no planejamento do órgão, no entanto ainda não fazem parte do plano Anual de Contratações, pois o mesmo ainda se encontra em elaboração pela administração.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

4.1. Diante do exposto e considerando o levantamento das necessidades junto às instituições educativas da rede municipal de ensino para concretização do Atendimento Educacional Especializado (AEE), o mobiliário adequado ou



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA CAIADA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E
CULTURA



EDUCAÇÃO

Fls. 189

Matricula

adaptado deverá ser adquirido atendendo às especificações técnicas mínimas, cujo detalhamento está informado no Estudo Técnico Preliminar.

6.2. A aquisição dos produtos poderá ser parcelada, conforme demanda identificada e comprovada pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

6.3. O fornecedor receberá o pedido através do envio da Ordem de Compra para o fornecimento.

5. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1. O presente procedimento de **ADESÃO** à Ata de Registro de Preços será regido de acordo com a Lei 14.133/2021, cujo diploma legal estabelece alguns requisitos para **ADESÃO** à Ata de Registro de Preços, a saber:

- Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
- Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do artigo 23 da Lei 14.133/2021;
- Prévia consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor;
- Limitação de aquisições OU contratações não excedente a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, por órgão ou entidade aderente;
- Observância ao quantitativo decorrente de adesões que não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

5.2. Desse modo, passaremos a comprovar o preenchimento de cada um dos requisitos legais exigidos para a pretendida adesão:

5.3. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público.

5.3.1. Quanto à justificativa da vantagem da adesão, ressalta-se que a pretendida adesão se mostra mais eficiente e eficaz para a Administração Pública, em comparação a uma eventual instauração de procedimento licitatório próprio para suprir a demanda que será atendida nesta adesão, diante do custo e do tempo necessário para a regular tramitação de um processo licitatório.

5.3.2. Além disso, fora realizada ampla pesquisa de mercado, a qual além de demonstrar a compatibilidade com os valores praticados pelo mercado, permitiu ratificar que a pretendida adesão à Ata de Registro de Preços é mais vantajosa para a Administração Pública, ante a economicidade.

5.4. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do artigo 23 da Lei 14.133/2021¹

¹Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

§ 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sites eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;

IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.

§ 2º No processo licitatório para contratação de obras e serviços de engenharia, conforme regulamento, o valor estimado, acrescido do percentual de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) de referência e dos Encargos Sociais (ES) cabíveis, será definido por meio da utilização de parâmetros na seguinte ordem:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente do Sistema de Custos Referenciais de Obras (Sicro), para serviços e obras de infraestrutura de transportes, ou do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices de Construção Civil (Sinapi), para as demais obras e serviços de engenharia;

II - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sites eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e a hora de acesso;

III - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

IV - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.

§ 3º Nas contratações realizadas por Municípios, Estados e Distrito Federal, desde que não envolvam recursos da União, o valor previamente estimado da contratação, a que se refere o caput deste artigo, poderá ser definido por meio da utilização de outros sistemas de custos adotados pelo respectivo ente federativo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA CAIADA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E
CULTURA



EDUCAÇÃO

Fis. 190

Assinatura

Matrícula

5.4.1. A fim de demonstrar que os valores registrados na Ata de Registro de Preços que se pretende aderir estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado, a Administração Pública adotou os parâmetros previstos no artigo 23 da Lei 14.133/2021, restando comprovada a compatibilidade dos preços registrados, conforme documentação nomeada de pesquisa de mercado que segue em anexo neste TR.

5.5. Prévias consultas e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor

5.5.1. Encontra-se em anexo a este TR, **consulta prévia** e a respectiva **aceitação do fornecedor** da Ata de Registro de Preços que se pretende aderir;

5.5.2. No mesmo sentido, também se encontra em anexo a este TR, **consulta prévia** e a respectiva **aceitação do órgão ou entidade gerenciadora** da Ata de Registro de Preços que se pretende aderir.

5.6. Limitação de aquisições OU contratações não excedente a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, por órgão ou entidade aderente

5.5.1. Conforme consta na tabela do item 1.1 deste TR, o quantitativo desta adesão não ultrapassa 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

5.7. Observância ao quantitativo decorrente de adesões que não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem

5.7.1. Quanto à observância ao quantitativo decorrente de adesões, conforme certificado pelo órgão ou entidade gerenciadora da Ata de Registro de Preços quando da sua aceitação a pretendida adesão, o quantitativo desta adesão está dentro do limite legal previsto no §5º do artigo 86, da Lei 14.133/2021.

6. DA EFETIVAÇÃO DA AQUISIÇÃO OU CONTRATAÇÃO

6.1. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, a aquisição OU a contratação solicitada será efetivada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata.

6.2. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação ao órgão ou entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

6.3. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

6.4. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o artigo 95 da Lei 14.133/2021.

6.5. O instrumento contratual de que trata o item 6.4 deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

6.6. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o artigo 124 da Lei 14.133/2021.

§ 4º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

§ 5º No processo licitatório para contratação de obras e serviços de engenharia sob os regimes de contratação integrada ou semi-integrada, o valor estimado da contratação será calculado nos termos do § 2º deste artigo, acrescido ou não de parcela referente à remuneração do risco, e, sempre que necessário e o anteprojeto o permitir, a estimativa de preço será baseada em orçamento sintético, balizado em sistema de custo definido no inciso I do § 2º deste artigo, devendo a utilização de metodologia expedita ou paramétrica e de avaliação aproximada baseada em outras contratações similares ser reservada às frações do empreendimento não suficientemente detalhadas no anteprojeto.

§ 6º Na hipótese do § 5º deste artigo, será exigido dos licitantes ou contratados, no orçamento que compuser suas respectivas propostas, no mínimo, o mesmo nível de detalhamento do orçamento sintético referido no mencionado parágrafo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA CAIADA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E
CULTURA



EDUCAÇÃO

Fis. 109

ASSINATURA

Matricula

7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO, FORMA DE EXECUÇÃO/FORNECIMENTO, PRAZO DE ENTREGA E CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO

7.1. Os requisitos da contratação, forma de execução/fornecimento, prazo de entrega e critérios de recebimento estão previamente estabelecidos no edital de licitação que originou a Ata de Registro de Preços que se pretende aderir, estando vinculados e devem ser aplicados nesta adesão.

8. DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO

8.1. A fiscalização será exercida por **Karina Pereira de Assis**, sendo o fiscal suplente **Lucilene Patrícia Leite da Silva**, formalmente designados para o acompanhamento da contratação e entrega dos produtos, bem como para atestar o recebimento provisório e definitivo;

8.2. Aos servidores investidos na função de fiscal, especialmente designados pela Administração, compete:

8.2.1. Exercer de modo sistemático a fiscalização e o acompanhamento da execução da contratação, objetivando verificar o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas, em todos os seus aspectos;

8.2.2. Solicitar à CONTRATADA a substituição do objeto, que apresente defeito insanável durante seu uso, durante o prazo de garantia, cujo prazo será de 5 (cinco) dias úteis;

8.2.3. Anotar em registro próprio, comunicando ao preposto da CONTRATADA as irregularidades constatadas, informando prazo para sua regularização, propondo à Administração, quando for o caso, a aplicação das penalidades previstas na legislação pertinente.

8.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência da fiscalização da contratação serão submetidas à apreciação da autoridade superior da Secretaria Municipal de Educação e Cultura para adoção das medidas cabíveis, consoante disposto no art. 117, §§ 1º e 2º, da Lei nº 14.133/2021;

8.4. Exigências da fiscalização, respaldada na legislação aplicável, no TR e Edital, deverão ser imediatamente atendidas pela CONTRATADA;

8.5. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste TR e na legislação vigente;

8.6. A fiscalização será exercida no interesse exclusivo da Secretaria Municipal de Educação e Cultura não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer irregularidade;

8.7. A fiscalização do contrato será auxiliada pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-la com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

9. DO PAGAMENTO

9.1. Liquidação



9.1.1. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

9.1.2. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

9.1.3. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista constatada por meio da documentação prevista no art. 68 da Lei 14.133/2021;

9.1.4. Constatando-se situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

	<p>ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA CAIADA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA</p>		<p style="text-align: center;">EDUCAÇÃO</p> <p>Fls. <u>1192</u></p> <p style="text-align: center;">Assinatura. <u>50087</u></p> <p style="text-align: center;">Matricula</p>
--	--	--	--

9.1.5. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

9.1.6. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

9.1.7. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

9.2. Prazo do pagamento

9.2.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelos produtos adquiridos OU pelos serviços executados, em até 30 (trinta) dias consecutivos, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente, caso haja a aceitabilidade dos produtos, cabendo a contratada comprovar sua regularidade fiscal conforme solicitado para a habilitação no certame licitatório;

9.2.2. Ocorrendo erros na apresentação dos documentos fiscais, será solicitada à CONTRATADA imediata correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento somente será contado a partir da data da regularização;

9.2.3. A Secretaria Municipal de Educação e Cultura poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela CONTRATADA, em decorrência de descumprimento de suas obrigações;

9.2.4. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento;

9.2.5. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

9.3. Forma de pagamento

9.3.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.


9.3.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.3.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.3.3.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

9.3.4. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Serra Caiada/RN, 05 de junho de 2024.


Francisco Edson do Nascimento
Secretário Municipal de Educação e Cultura
Matrícula 50087